

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por sua presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES, CNPJ n. 92.006.154/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILDA LUCIA ZANDONA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 16 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Palmeira das Missões/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O Comercio varejista em geral de PALMEIRA DAS MISSÕES funcionará em horário especial nas seguintes datas:

Dezembro: Natal de 2021- o comércio terá seu horário de funcionamento, com utilização de mão de obra empregada, regulado da seguinte forma:

Dias 16.12.2021 e 17.12.2021 – (quinta-feira e sexta-feira) das 8:30 ás 12:00 e das 13:30 ás 19:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 18.12.2021 – (sábado) das 08:30 ás 12:00 e das 13:30 ás 17:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 19.12.2021– (domingo) das 16:00 ás 21:00, respeitando-se o intervalo para o lanche.

Dia 20.12.2021 – (segunda-feira) das 08:30 ás 12:00 e das 13:30 ás 19:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

TABELIONATO
114
SOUZA

Dia 21.12.2021 – (terça-feira) das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 20:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dias 22 e 23.12.2021 – (quarta-feira e quinta-feira) das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 21:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 24.12.2021 (Sexta-feira véspera natal) das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 31.12.2021 – (Sexta-feira véspera ano novo) das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Aos empregados que trabalharem no dia 19/12/2021 será garantido um prêmio extra no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os trabalhadores não comissionados e R\$ 40,00 (quarenta reais) para os trabalhadores comissionados, pagos na folha de pagamento do mês de dezembro.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS ESPECIAIS PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 16.12.2021 A 31.12.2021

a- - As empresas se comprometem a protocolar até o dia **14.12.2021**, no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou por e-mail, os acordos de horário de trabalhadas, escalas e folgas bonificadas no mês de dezembro 2021, considerando a folga antecipada (DSR) do domingo trabalhado do dia **19.12.2021**.

b- As horas extras totalizam **16 horas**, que serão **2 (dois) dias de folga**, os quais deverão ser gozadas em dias consecutivos entre os meses de dezembro 2021, janeiro, fevereiro até 01 de março de 2022, sendo sugestivo e possível a quem preferir serem gozadas nos dias **28.02.2022 e 01.03.2022** considerando que estes são dias de trabalho **facultativos** às empresas do município.

c- As empresas que não protocolarem os Acordos de Compensação de Jornada de Trabalho no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou não enviarem por e-mail, até **14.12.2021** automaticamente ficarão obrigadas a pagar as horas realizadas pelos empregados no período do acordo no mês de dezembro/2021, com acréscimo de **100% sobre a hora normal, desde a primeira hora da jornada trabalhada**, devendo as mesmas serem pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

d- Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização direta dos representantes do **Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões**, a fiscalizarem as folgas remuneradas, conforme acordo de compensação protocolada na entidade sindical dos trabalhadores com previsão nos meses de dezembro/2021 e de janeiro, fevereiro/2022, ou preferencialmente na segunda-feira e terça-feira de carnaval.

e- Fica liberada a utilização da mão de obra empregada no domingo somente para as empresas que protocolarem o acordo na entidade Sindical Profissional, e com a programação da folga do repouso remunerado do sétimo dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias realizadas no período constante neste Acordo serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.



INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os empregados que laborarem no período da cláusula terceira, desta convenção coletiva de trabalho, terão direito a um intervalo intrajornada de 1:30 (uma hora e trinta minutos) sendo esse gozado no horário pré-definido das 12:00 às 13:30 e intervalo para lanche de 00:30 (trinta minutos).

E, nos dias 22 e 23.12.2021 – (quarta-feira e quinta-feira) os intervalos para o lanche serão de 1:00 (uma hora).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas que aderirem ao horário estendido desta CCT ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados no período de natal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA - MULHERES GRAVIDAS E MENORES DE 18 ANOS

Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação e compensação de horários os **empregados menores de 18 anos e mulheres grávidas (sendo essas afastadas do trabalho presencial em virtude da lei vigente Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021)**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - LANCHES

Os empregados que laborarem por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas durante o período de pré-natal terão direito a lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduíche com frios e um refrigerante.

CLÁUSULA NONA – PERÍODO DE PANDEMIA

As empresas e funcionários estão cientes de todos os protocolos sanitários a serem seguidos e comprometem-se tomar todos os cuidados necessários para o funcionamento e execução de trabalho no que concerne os horários especiais de natal assim como nos demais dias anteriores do ano.



CLÁUSULA DÉCIMA - ADOÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

As empresas poderão adotar duas jornadas de trabalho, podendo contratar empregados para suprir as suas necessidades nos períodos referentes aos eventos acima mencionados, para atender suas demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Carnaval 2022

Os funcionários podem optar em acordar individualmente juntamente com sua empresa por gozar de suas folgas nos dias 28/02/2022 e 01/03/2022, que deverá constar no protocolo de acordo apresentado ao sindicato laboral, considerando que a empresa poderá ou não trabalhar nesses dias por se tratar de ponto facultativo.

MIRIAN VANIR FORSTER

DIRETOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

GILDA LUCIA ZANDONA

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES



Jessica Grellmann S. Medina
Escriturária Autorizada

